



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.535, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Modelagem Focus Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.677.377/0001-29, Inscrição Estadual nº 338.402697.00-07, com sede na Rua Balbina do Severiano, nº 340, Bairro Universitário, para fins de instalação de sua unidade industrial em sede própria.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de 4.615,88 m² (quatro mil, seiscentos e quinze metros e oitenta e oito décimos quadrados), situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Setor Fazenda dos Gorduras, identificada no patrimônio municipal como Lote 01-A, Quadra 059, Zona 09, delimitado por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 65,17 metros de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 92,01 metros pela lateral direita confrontando com o Município de Itaúna; 100,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01, e 30,00 metros pelos fundos, confrontando com o Município de Itaúna, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o nº 41.078, Fls. 078, Livro 2-GM.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;
- IV.** elaborar, por intermédio de profissional ou empresa habilitada, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- V.** elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- VII.** afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por Decreto;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX. cuidar, responsabilizar e preservar, na forma prevista em Lei, da Área de Preservação Permanente – APP.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010

Eugênio Pinto

Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz

Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago

Procurador-Geral do Município